



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL

e a

ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BENGO, CAXITO, ANGOLA

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Angola, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a, Escola Superior Pedagógica do Bengo doravante denominada ESPE-Bengo, representada neste ato, pela Diretora-Geral, Profª Teresa Manuela Camacha da Costa, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I

DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO 1:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 2:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico



CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 3:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

CAPÍTULO IV

DAS FINANÇAS

ARTIGO 4:

O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

CAPÍTULO V

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO 5:

Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão as despesas acadêmicas na universidade de origem, ficando isentos do pagamento dos cursos regulares na universidade anfitriã. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

ARTIGO 6:

Os participantes deste acordo arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO 7:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Superintendência de Relações Internacionais - SRI da UFBA.

Coordenador Institucional da UFBA: Lílian Teixeira de Sousa



Coordenador Institucional da ESPB: Bernardo Sacanene

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO 8:

Este Acordo de Cooperação vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

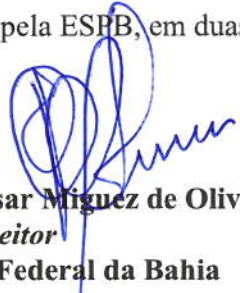
CAPÍTULO VIII CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 9:

9.1 As Partes manterão estrita confidencialidade em relação às informações que fornecerem mutuamente ou às quais tenham acesso em virtude da execução deste Convenio. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor e serão exigíveis mesmo que os signatários rescindam este instrumento jurídico.

9.2 As Partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual, de forma que os resultados científicos obtidos na execução de ações conjuntas possam ser publicados desde que haja concordância expressa da outra parte, garantindo a obrigatoriedade que se faça constar a contribuição de ambas as Instituições para o logro destes resultados.

Assinado pela UFBA e pela ESPB, em duas vias, os dois textos com o mesmo teor e valor legal.


Professor Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Professora Teresa Manuela C. da Costa
Diretora-Geral
Escola Superior Pedagógica do Bongo

Data:

Data:

